



**DECRETO N.º 2.290**

**EMENTA:** Institui área “Non Aedificandi” ao longo das Rodovias Estaduais que menciona e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista, especialmente, a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, em seu artigo 101 – inciso XVII.

**CONSIDERANDO** o peculiar interesse do Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em relação ao parcelamento do solo urbano e no Decreto Estadual nº 3.910/81, quanto às normas para exame e anuência prévia a projetos de loteamentos e desmembramentos do solo urbano neste Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 572 do Código Civil Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a inexistência de projetos de alinhamentos aprovados (PAA), visando a regulamentação das atividades futuras do poder público e dos proprietários lindeiros;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de previsão de alargamento das plataformas rodoviárias no futuro, através de recuo progressivo, sem ônus para as partes envolvidas e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, as dimensões das seções transversais das rodovias, adotadas pela classificação funcional no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 995, de 16 de novembro de 1976.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituída como área “Non Aedificandi” uma faixa ao longo das rodovias constantes do Plano Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Volta Redonda, conforme anexo I a este Decreto.

Artigo 2º - A faixa “Non Aedificandi” de cada rodovia, constante do anexo I, a este Decreto, será demarcada, simetricamente no campo, a partir do eixo existente, tomando-se a metade do valor para ambos os lados.

Artigo 3º - Os limites da faixa “Non Aedificandi” nos cortes e aterros, deverão ter uma distância mínima de 5,00 (cinco metros) a partir da crista do corte ou do pé do aterro, mesmo que ultrapasse a largura estabelecida para cada trecho. Neste caso, a largura da faixa “Non Aedificandi” será aumentada e delimitada por uma linha poligonal.

Parágrafo Único - Para os trechos atingidos por projetos específicos, prevalecerão as dimensões destes, ainda que estas dimensões venham a ultrapassar a largura da faixa “Non Aedificandi” instituída.

Artigo 4º - Considera-se, também, como área “Non Aedificandi”, o afastamento frontal mínimo de 3,00 (três metros), que vigorará para as novas edificações em propriedades lindeiras às rodovias estaduais no Município de Volta Redonda, na forma do anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por afastamento frontal a distância tomada entre a construção e a divisa ou testada do lote.



Artigo 5º - A faixa “Non Aedificandi” estabelecida, delimita a área que, futuramente, será transformada em faixa de domínio público, por necessidade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) ou da Prefeitura de Volta Redonda, de comum acordo e respeitadas as áreas de jurisdição.

Parágrafo Único - Por faixa de domínio público entende-se a faixa de terra não edificável, situada ao longo das rodovias estaduais e que se constituirá de parte da área “Non Aedificandi” instituída por este Decreto, que venha a ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público estadual, quer por desapropriação ou doação, através de escritura pública transcrita no Cartório de Imóveis.

Artigo 6º - Na faixa “Non Aedificandi” ao longo das rodovias estaduais somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais por órgãos públicos ou concessionárias destes, após ouvidos, simultaneamente, o DER-RJ, a Prefeitura de Volta Redonda e o titular do domínio da área.

Artigo 7º - Os pedidos de licenciamento de obras de construção e edificação particulares, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis, cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos ao DER-RJ, através de planta de situação, onde constarão: o eixo da rodovia, a sua nomenclatura oficial, a posição cotada de cerca ou muro e a testada de qualquer construção.

Artigo 8º - Dependirão de parecer prévio do DER-RJ, para aprovação e licenciamento por parte da Prefeitura os seguintes assuntos:

- I- Plantio de árvores e/ou colocação de qualquer obstáculo à visibilidade;
- II- Obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias estaduais, constantes nos anexos II e III deste Decreto, cuja faixa “Non Aedificandi” terá definição específica;
- III- Obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias municipais oficiais com as estaduais do Plano Rodoviário, constantes dos anexos II e III deste Decreto, cuja faixa “Non Aedificandi”, também terá definição específica;
- IV- Projetos de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e fracionamentos do solo urbano, bem como os acessos às rodovias estaduais.

Artigo 9º - A inobservância dos dispositivos do presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das estabelecidas pela Deliberação do Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 1986 – 31º de Fundação da Cidade.

Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito Municipal

Ivlair Carraro Pereira  
Secretário Municipal de Governo

Paulo Gustavo Pereira Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento



**ANEXO “I”**

**DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI”**

DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI” DAS RODOVIAS MUNICIPAIS – ANEXO “I” – DECRETO Nº 2.016

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

ANEXO “I”



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO**

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	FAIXAS NON AEDIFICANDI (MÍNIMAS – M)	OBSERVAÇÕES
RJ 153	1) KM 0,00 (Entr. VRD 102/VRD 004)  KM 3,40 (início da Parte Urbana de Santa Rita)	3,40	40,00	Conservação Estadual
	2) KM 3,40 (Início da Parte Urbana de Santa Rita)  KM 4,80 (Fim da Parte Urbana de Santa Rita)	1,40	15,00	Conservação Municipal Passagem em zona urbanizada
	3) KM 4,80 (Fim da Parte Urbana Santa Rita)  KM 10,40 (Divisa com o Município de Barra Mansa)	5,60	40,00	Conservação Estadual
RJ 157	KM 0,0 (Entr. BR 393)  KM 20,00 (Divisa com o Município de Barra Mansa)	20,00	Sem Definição	1) Rodovia Planejada  2) O DER-RJ não tem projeto para o trecho